

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 20-12-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 2475**

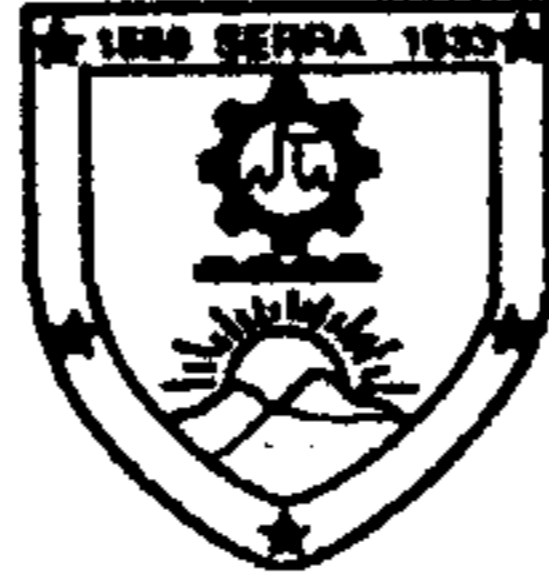
**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O  
PERÍODO 2002/2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Serra para o quadriênio 2002-2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - Implementar uma política social voltada para todas as regiões, bairros, e segmentos da cidade bem como do setor rural;
- II - Adotar o planejamento estratégico como instrumento de formulação e execução das políticas, programas e projetos de governo;
- III - Garantir ensino municipal pré-escolar e fundamental, inclusive supletivo, de qualidade, contribuindo para o exercício pleno da cidadania;
- IV - Aprimorar e ampliar o atendimento da rede municipal de saúde, facilitando o acesso a todos os cidadãos;
- V - Facilitar o acesso do cidadão e das entidades da sociedade civil à justiça plena;
- VI - Atuar em parceria com a sociedade organizada, iniciativa privada, governos estadual e federal e com os demais municípios do Estado, particularmente os da Grande Vitória;
- VII - Aprofundar a metodologia do orçamento participativo, buscando a institucionalização do processo e adotando critérios realistas para o atendimento da demanda de obras e serviços;
- VIII - Organizar a gestão do governo como uma totalidade em que se integram as ações dos diferentes órgãos, superando o fracionamento;
- IX - Promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o atendimento do cidadão e o trabalho dos funcionários públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

Lei 2475/2

- X - Assegurar a fiscalização permanente da cidade (postura, obras, meio ambiente, etc.), cumprindo e fazendo cumprir o aparato legal pertinente, para garantir a qualidade de vida da população;
- XI - Profissionalizar o gerenciamento público municipal;
- XII - Fortalecer a capacidade de investimento do município através do aumento da receita e redução das despesas, da captação de recursos e do combate a sonegação e ao desperdício.

**Art. 3º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei específicos.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 17 de dezembro de 2001.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal